LEI Nº 1085/2017 DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

REEDITA NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É permitida a regularização de terrenos com área mínima de 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados), desde que a testada e acesso não seja inferior a 5m (cinco metros).

Art. 2º - Os interessados terão o prazo de cinco (05) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, para requererem o desmembramento e a regularização de terrenos que se enquadrem nas descrições do artigo anterior.

§ 1º - As regularizações de que trata esta lei, será permitida apenas para as situações pré-existentes a sua sanção, havendo a comprovação da posse do imóvel ou edificação individualizada em cada área a ser desmembrada.

§ 2º- As edificações a serem realizadas nas áreas desmembradas, com base nesta Lei, deverão ocupar, no máximo, 70% (setenta por cento) da área do terreno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de outubro de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Claudio Luciano Gonçalves Aguiar
Secretário Municipal da Administração e Planejamento